

## **ATESTADO**

Atesto tomar conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno, a que se refere ao parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Jaguaré, 03 de março de 2021.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara de Jaguaré

## **RELATÓRIO DE GESTÃO**

O presente Relatório de gestão aborda os aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelo ordenador de despesas desta Câmara no Exercício de 2020, Vereador Aloísio Cetto, face ao art. 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013.

### **1.0 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Municipal nº 1.519, de 19 de dezembro de 2019 aprovou o Orçamento do Município de Jaguaré para o Exercício de 2020 e fixou as despesas da Câmara de Jaguaré em **R\$ 3.778.300,00** (Três milhões, setecentos e setenta e mil e trezentos reais).

Iniciado o exercício, com base na receita efetivamente arrecada no exercício de 2019 (Artigo 29-A da Constituição Federal), a Prefeitura de Jaguaré repassou durante o ano de 2020 duodécimos que totalizaram de R\$ 3.778.300,00 (Três milhões, setecentos e setenta e mil e trezentos reais), conforme Balanço Financeiro.

A despesa orçamentária empenhada em 2020 totalizou **R\$ 3.433.465,97** (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e dezenove reais e quatro centavos) nos elementos de despesas a seguir, representando uma economia na execução da despesa na ordem de **R\$ 344.834,05 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)**.

<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Orçado</b>	<b>Atualizado</b>	<b>Empenhada</b>	<b>Liquidada</b>
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.339.810,00	2.339.810,00	2.186.769,97	2.186.769,97
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	487.400,00	487.400,00	440.755,23	440.755,23
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	20.000,00	10.691,97	10.691,97
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	4.300,00	0,00	0,00	0,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	10.000,00	6.792,00	6.792,00

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2020**

33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	311.000,00	313.000,00	311.652,68	311.652,68
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	145.000,00	130.000,00	72.155,14	64.250,14
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	10.000,00	8.766,85	8.766,85
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	245.000,00	215.000,00	172.501,81	167.303,90
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	151.200,00	151.200,00	147.000,00	147.000,00
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE	16.560,00	16.560,00	0,00	0,00
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00	6.000,00	5.650,47	5650,47
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00	74.000,00	70.729,85	70.729,85
<b>Total:</b>	<b>3.778.300,00</b>	<b>3.778.300,00</b>	<b>3.433.465,97</b>	<b>3.420.363,06</b>

**Fonte: Balancete de Execução Orçamentária (BALEXO02).**

Do total da despesa empenhada **R\$ 70.729,85** a investimentos; **R\$ 2.638.217,17** em despesa com pessoal; e **R\$ 734.518,95** em despesas de custeio do Legislativo Municipal no exercício.

A despesa liquidada e paga até 31 de dezembro de 2020 totaliza **R\$ 3.371.600,25** no exercício financeiro de 2020, restando a pagar em 2020 **R\$ 561.865,72**, dos quais **R\$ 43.052,54** (Processados) e **R\$ 13.102,91** (Não Processados, devidamente demonstrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL) e no Relatório de Restos a Pagar (DEM RAP).

## 2.0 – GESTÃO FINANCEIRA

Demonstrada a gestão orçamentária de 2020, relata-se, neste item, a movimentação financeira no quadro a seguir:

### Quadro Demonstrativo I

<b>INGRESSOS E 2019</b>	
IV – Caixa e equivalentes de Caixa e Moeda Nacional: exercício de 2019	195.215,31
II – Transferências financeiras recebidas em 2020	3.678.300,00
III – Recebimentos extra orçamentários	906.777,00
<b>V – TOTAL (IV+II+III)</b>	<b>4.780.292,27</b>
<b>DISPÊNDIOS EM 2020</b>	
VI – Despesa orçamentária em 2020	3.433.465,97
VII – Transferências financeiras concedidas de duodécimos (à Prefeitura)	200.000,00
VIII – Pagamentos Extra Orçamentários	903.211,88
<b>IX – Caixa e Equivalentes de Caixa – Exercício de 2020</b>	<b>243.614,42</b>
<b>X – TOTAL (VI+VII+VIII)</b>	<b>4.780.292,27</b>

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2020**

Fontes: Balanço Financeiro

**Quadro Demonstrativo II**

<b>CONCILIAÇÃO DOS SALDOS</b>	<b>Saldo Contábil</b>	<b>Saldo Extrato</b>	<b>Diferença</b>
Conta 5.034-2 - Banco do Brasil - Conta Corrente	20.035,24	20.035,24	0,00
Conta 5.034-2 - Banco do Brasil - Aplicação	0,00	0,00	0,00
Conta 3.377.975 - Banestes - Conta Corrente	223.579,18	223.579,18	0,00
Conta 3.377.975 - Banestes - Aplicação	0,00	0,00	0,00
Conta 28.272.904 - Banestes - Conta Corrente	0,00	0,00	0,00
Conta 28.272.904 - Banestes - Aplicação	0,00	0,00	0,00
<b>Disponibilidades para 2021</b>	<b>243.614,42</b>	<b>243.614,42</b>	<b>0,00</b>

No decorrer do Exercício Financeiro de 2020 houve devolução de valores a título de Superávit Financeiro no valor de R\$ 300.000,00, sendo R\$ 100.000,00 referente ao exercício financeiro de 2019 e R\$ 200.000,00 durante o exercício financeiro de 2020.

Ao conferir o Balanço Financeiro em transferências financeiras recebidas o valor de R\$ 100.000,00 não aparece registrado devido ao lançamento ter sido realizado na conta contábil errada pela Contadora da Prefeitura Municipal, o que também influenciou no cadastro da execução orçamentária do exercício de 2020. Informo ainda que mesmo diante de tal situação a Prefeitura Repassou na sua totalidade os valores a título de Transferências financeiras Recebidas e Concedidas e que os mesmo está sendo informado em Nota Explicativa do Balanço Financeiro de 2020 – **BALFIN**.

**3.0 – GESTÃO PATRIMONIAL**

Do conjunto de bens, direitos e obrigações da Câmara, destacam-se:

<b>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2020</b>	
<b>A T I V O</b>	<b>R\$</b>
<b>Especificação</b>	
<b>Ativo Circulante</b>	<b>278.578,20</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	243.614,42
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	
Estoques em Almoarifado	34.963,78
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2020**

<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>1.353.405,03</b>
Imobilizado	
- Bens Móveis	227.373,92
- Depreciação de Bens Móveis	-75.289,53
- Bens Imóveis	1.299.966,77
- Depreciação de Bens Imóveis	0,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>1.634.983,23</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Especificação</b>	
<b>Passivo Circulante</b>	<b>137.386,28</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	108.145,09
Pessoal a pagar	0,00
Encargos Sociais a Pagar	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo	12.798,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	16.443,19
<b>Patrimônio Líquido</b>	
Resultados Acumulados	1.494.596,95
Superávits ou Déficits do Exercício	92.684,42
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.401.912,53
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>1.494.596,95</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>1.631.983,23</b>
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

As disponibilidades financeiras (**R\$ 243.614,42**) estão devidamente comprovadas no Termo de Verificação (**TVDISP**) e Extratos Bancários (**EXTBAN**), assim como o estoque de bens de consumo em almoxarifado devidamente registrado e inventariado (**R\$ 34.963,78**) **INVALM**.

Os Bens Móveis (**R\$ 227.373,92**) – **INVMO** - e Bens Imóveis (**1.299.966,77**) – **INVIMO** - que integram o Ativo não Circulante da Câmara (**1.353.405,03**) já com os valores atualizados em 31/12/2020, a implantação da reavaliação e depreciação exigidas foram realizadas no exercício de 2015/2016, sendo que uma nova reavaliação partirá da Comissão de Inventário. As variações patrimoniais no exercício estão demonstradas em quadros demonstrativos e anexos integrantes da prestação de contas.

## **IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2020**

---

As obrigações de curto prazo (**R\$ 108.145,09**) nesta data, totalmente suportadas pelas disponibilidades advindas do exercício de 2020 (**R\$ 243.614,42**), já foram totalmente pagas no exercício corrente.

Não se registram obrigações do Passivo Permanente até 31 de dezembro de 2020.

#### **4.0 – GESTÃO FISCAL**

Em cumprimento às Leis vigentes esta Casa fez todas as suas publicações nos prazos estabelecidos tanto em jornal de grande circulação na Região, quanto na **LRFWEB** do Tribunal de Contas, com observâncias dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, a saber:

I – Considerada a Receita Corrente Líquida do Município, informada pela Prefeitura de Jaguaré – **R\$ 114.760.482,04-** a despesa total com pessoal (DTP) alcançou **R\$ 2.638.217,17**, ou seja **2,30%** (art. 20 LRF) – **RGFDPE**; e

II – Considerados os repasses financeiros pela Prefeitura de Jaguaré (art. 29-A I da Constituição Federal) – **R\$ 3.778.300,00** - a despesa total com pessoal, excluídas as contribuições previdenciárias – **R\$ 2.197.461,94** - atingiu o percentual de **58,16%**, portanto, nos limites do §1º do citado artigo.

#### **5.0 – GESTÃO OPERACIONAL**

A Controladoria Interna da Câmara Municipal atualmente conta com 1 (um) servidor, sendo este responsável em fazer todas as rotinas e procedimentos de controle sendo necessária sua estruturação de pessoal.

Foi implantada no exercício financeiro de 2020 o Sistema de Gestão Pública Integrada – GPI, dando início a tramitação de processos eletrônicos em todo setor administrativo desta Casa de Leis, bem como, também a parte Legislativa

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2020**

---

direcionada a Sessões Plenárias e o cumprimento do Acórdão 910/2019, conforme indicação na aprovação das contas do exercício de 2019.

Jaguaré, 02 de março de 2021.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara de Jaguaré



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTAS ANUAL**

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaré

**Entidade:** Poder Legislativo do Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo

**Gestor Responsável:** Aloísio Cetto

**Exercício:** 2020

## 1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresento os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.

O Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 035/2020, com finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão, no que tange a auditorias propriamente ditas.

Por outro lado, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Jaguaré exerceu efetivamente suas atividades por meio de verificação documental e processual, inspeções *in loco* e recomendações, dentre outras manifestações.

A seguir apresento os pontos de controle que foram avaliados pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES:

### 1 Itens de abordagem prioritária

#### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Verificação documental Relatórios contábeis	Lei Federal nº 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Janeiro a março de 2020; Julho a setembro de 2020;	Janeiro a março de 2020; Julho a setembro de 2020;





**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

1.3 – Gestão patrimonial

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.3.1.	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Relatórios Contábeis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 227.373,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.299,966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 34.963,78	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 227.373,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.299,966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 34.963,78
1.3.2.	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro controle	Relatórios Contábeis	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 227.373,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.299,966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 34.963,78	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 227.373,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.299,966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 34.963,78

1.4 – Limites Constitucionais e Legais

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.4.6.	Despesas com pessoal – abrangência.	Folhas de pagamento Relatório LRF	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020;	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro;



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

				referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.7.	Despesas com pessoal – limite	Folhas de pagamento Relatório LRF	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.8.	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	Folhas de pagamento Relatório LRF	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.9.	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	Relatório LRF	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.10.	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	Relatório LRF	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	O total da despesa com pessoal se manteve dentro dos limites estabelecidos
1.4.11.	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	Relatório LRF	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2020; Relatórios contábeis;



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

				CF 88) foram adotadas.		Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.12.	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	Relatório LRF	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	<b>De acordo com a Lei nº 1.518/2019</b>	<b>De acordo com a Lei nº 1.518/2019</b>
		<b>De acordo com a Lei nº 1.518/2019</b>	<b>De acordo com a Lei nº 1.518/2019</b>	I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	<b>De acordo com a Lei nº 1.518/2019</b>	<b>De acordo com a Lei nº 1.518/2019</b>
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.		
1.4.13.	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	Relatório LRF	CRFB/88, art. 29- A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	O total da despesa com pessoal se manteve dentro dos limites estabelecidos	O total da despesa com pessoal se manteve dentro dos limites estabelecidos
1.4.17.	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	<b>Lei nº 1.020/2012</b>	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos
1.4.18.	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	Folha de pagamento de dezembro de 2020; Relatório LRF	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

1.4.19.	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	Relatório LRF	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos
1.4.20.	Poder Legislativo Municipal – despesa total	Relatório LRF	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos

### 1.5 – Demais Atos de Gestão

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1.	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	-	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos
1.5.2.	Segregação de funções.	Portarias e Decretos de nomeação	CRFB/88, art. 37	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Foi realizada verificação dos Atos de nomeação e as leis de criação dos cargos, onde evidenciou-se que todos estão em conformidade	Foi realizada verificação dos Atos de nomeação e as leis de criação dos cargos, onde evidenciou-se que todos estão em conformidade



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

2.3 – Gestão patrimonial

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.3.1.	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	-	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Não houve precatório	Não houve precatório
2.3.2.	Dívida pública – precatórios – pagamento	-	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Não houve precatório	Não houve precatório
2.3.5.	Cancelamento de passivos	-	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	-	-

2.4 – Limites Constitucionais e Legais

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.1.	Transferências voluntárias – exigências	-	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Não houve transferência voluntária	Não houve transferência voluntária
2.4.3.	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	-	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de	-	-



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

1/15 (um quinze avos)  
por exercício.

**2.5 – Gestão previdenciária**

<b>Código</b>	<b>Objeto/Ponto de Controle</b>	<b>Processos Administrativos Analisados</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Universo do Ponto de Controle</b>	<b>Amostra Selecionada</b>
2.5.1.	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	-	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	-	-
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições – RPPS	Regime Geral da Previdência Social	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Regime Geral da Previdência Social	Regime Geral da Previdência Social
2.5.4.	Alíquota de contribuição – Recolhimento	-	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	-	-
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Regime Geral da Previdência Social	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Todos os GPS foram recolhidos e pagos dentro do RGPS	Todos os GPS foram recolhidos e pagos dentro do RGPS
2.5.7.	Servidores cedidos	Regime Geral da Previdência Social	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Regime Geral da Previdência Social	Regime Geral da Previdência Social
2.5.10.	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	Balanco Patrimonial; Balanco Financeiro; Variações Patrimoniais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Não houve parcelamento de débito previdenciários para o período de envio da PCA	Não houve parcelamento de débito previdenciários para o período de envio da PCA



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

2.5.22.	Contabilização da amortização do déficit atuarial	Regime Geral da Previdência Social	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Regime Geral da Previdência Social	Regime Geral da Previdência Social
2.5.26.	Censo Atuarial	Regime Geral da Previdência Social	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Regime Geral da Previdência Social	Regime Geral da Previdência Social
2.5.37.	Registro de Admissões	Não houve concurso público no período de análise da PCA	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Não houve concurso público no período de análise da PCA	Não houve concurso público no período de análise da PCA

## 2.6 – Demais Atos de gestão

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.6.1.	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Decretos e Portarias de nomeação	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	De acordo com o artigo 37, inciso V da CFB/1988	De acordo com o artigo 37, inciso V da CFB/1988
2.6.2.	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	-	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	-	-



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

2.6.3.	Pessoal – contratação por tempo determinado	-	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	-	-
2.6.4.	Pessoal – teto	Verificação documental dos relatórios da folha de pagamento emitidos pelo Gerente de Recursos Humanos no período de 01/01/2019 a 31/12/2019	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Dentro do estabelecido	Dentro do estabelecido
2.6.5.	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Lei nº 1020/2012	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Os valores a título de pagamento aos vereadores ficaram de acordo com a lei 1020/2012 – R\$ 5.010,58	Os valores a título de pagamento aos vereadores ficaram de acordo com a lei 1020/2012 – R\$ 5.010,58

## 1.2. Constações e proposições

Código	Achados	Proposições/alertas	Situação
1.1.2	Todas as despesas foram realizadas com prévio empenho;	-	Atendida
1.3.1	<p style="text-align: center;"><b>Setor de Contabilidade</b></p> <p>1- Não foram encontradas inconsistências com as normas que venham causar dano ao erário;            2- Todos os documentos analisados estão dentro da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade das despesas previstas;            3 – As IN'S do Setor são cumpridas com rigor pela servidora;            4 – O trabalho do Setor Auditado está em conformidade com as leis pertinentes;            5 – Todas as informações solicitadas pela auditora foram respondidas; ressalta-se que em relação as informações sobre o inventário a requerida não pode fornecer os dados uma vez que a responsável pelo setor de Almoxarifado encontrava-se afastada de suas funções;            6 – Há uma preocupação em relação a comunicação entre os Setores Contábil e de Compras, bem como o Setor de Licitação (Ofício CMJ/AGF nº 011/2020);</p>	<p style="text-align: center;"><b>Setor de Contabilidade</b></p> <p>1- Que intensifique as cobranças junto aos Setores de Compras e licitações e que todas essas ações sejam registradas e informadas ao Controle Interno;            2 - Será comunicado o resultado do questionário aos setores mencionados com o intuito de promover melhorias e sanar os problemas. Contudo se não houver evolução positiva recomento uma abertura de PAD.</p> <p style="text-align: center;"><b>Setor Jurídico:</b></p> <p>1- Que observe a IN nº 001/2017, respeitando os prazos no que tange a protocolização de proposições e matérias legislativas;            2- Criação de ato normativo de comprovação de assiduidade junto a Direção Geral e RH desta Casa;            3 - Entrega tempestiva dos relatórios de assiduidade e de trabalho remoto.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Setor de Contabilidade</b></p> <p style="text-align: center;">1 e 2</p> <p style="text-align: center;"><b>Setor Jurídico</b></p> <p>Em andamento</p>





**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

<b>Setor de Jurídico</b>		
	<p>1- Não foram encontradas inconsistências com as normas que venham causar dano ao erário;</p> <p>2- Todos os documentos analisados estão dentro da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade das despesas previstas;</p> <p>3 – As IN’S do Setor são cumpridas com pelo setor, com ressalva aos prazos destinados as proposições e matérias legislativas; onde a IN 001/2017 esclarece que as mesmas precisam ser entregues com 24 horas de antecedência a Sessão;</p> <p>4 – O trabalho do Setor Auditado está em conformidade com as leis pertinentes;</p> <p>5 – Todas as informações solicitadas pela auditora foram respondidas;</p> <p>6 – Há um bom relacionamento e trabalho em relação a comunicação entre o Setor Jurídico e os demais Setores desta Casa.</p>	
<p>Das auditorias realizadas nos setores Contábil e Jurídico os relatórios completos encontram-se disponíveis no site <a href="http://www.cmjaguare.es.gov.br">www.cmjaguare.es.gov.br</a>.</p>		

### **1.3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL.**

O Orçamento do Município de Jaguaré-ES para o exercício financeiro de 2020, objeto da Lei nº 1.518 /2019, estimou a receita e fixou a despesa da Câmara Municipal de Jaguaré em **R\$ 3.778.300,00** (três milhões, setecentos e setenta e oito mil e trezentos reais).

A despesa orçamentária empenhada em 2020 totalizou **R\$ 3.432.465,97** (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) nos elementos de despesas a seguir, representando uma economia na execução da despesa na ordem de **R\$ 344.834,05** (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).

No decorrer do exercício foram realizados 07 (sete) Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos 076/2020, 0148/2020, 0168/2020, 0171/2020, 0179/2020, 0190/2020 e 0200/2020, os quais não provocaram nenhum acréscimo no valor global da despesa autorizada, haja vista que representam apenas remanejamentos de dotações orçamentárias. Houve cancelamento de restos a pagar do ano de 2019, por meio do Decreto nº 027/2020.

Os saldos a de caixa e equivalentes de caixa totalizaram **R\$ 243.614,42** (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado no balanço financeiro.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Ao longo do ano de 2020 foram realizados investimentos com aquisição de equipamentos de ar condicionado, utensílios domésticos, materiais de expediente, computadores e material de informática no valor de **R\$ 70.729,85** (setenta mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

No aspecto fiscal todas as despesas de pessoal referente aos artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei de responsabilidade Fiscal 101/2000, com limite de **2,30%** conforme demonstrados nos relatórios de gestão fiscal.

Considerados os repasses financeiros pela Prefeitura de Jaguaré (art. 29-A I da Constituição Federal) – **R\$ 2.638.217,17** (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e dezessete reais e dezessete centavos) - a despesa total com pessoal, excluídas as contribuições previdenciárias – **R\$ 2.197.461,94** (dois milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) - atingiu o percentual de **58,16%**, portanto, nos limites do §1º do citado artigo.

### **NOTA EXPLICATIVA 1**

Ao verificar o Balanço Financeiro do exercício de 2020, junto com a contadora, constatou-se que existe uma diferença de transferências financeiras recebidas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ocasionado por uma devolução de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de superávit financeiro do ano de 2019, que também não ficou registrado em transferências financeiras concedidas, porém constado no extrato bancário do mês de janeiro de 2020 (cheque nº 9749, datado do dia 15/01/2020), conciliação bancária do mês de janeiro/2020, que quando verificado o erro não tinha mais como corrigi-lo. Informo ainda que o valor registrado a menor não afetou a realização da despesa orçamentária, mesmo diante do ocorrido o Poder Executivo Municipal repassou na totalidade conforme verificado no Balancete Conta Corrente e Balancete conta Contábil do Cidades e razão da conta contábil.

### **NOTA EXPLICATIVA 2**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, conta somente com uma servidora ocupante do cargo de Controlador Geral a partir de 1º de fevereiro de 2019. A servidora possui formação em Administração não estando apta a realizar conferencia no que tange os pontos de controle



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

direcionados a Contabilidade. Ressalta-se que somente a Controladora Geral é responsável em realizar todas as demandas, inclusive as auditorias internas.

## **2. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. ALOÍSIO CETTO, Chefe do Poder Legislativo Municipal do Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2020.

Em opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Jaguaré-ES, 04 de Março de 2021

**Jackeline Costa da Silva**

Controladora Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno

**Entidade:** Câmara Municipal de Jaguaré Estado do Espírito Santo

**Gestor Responsável:** Aloísio Cetto

**Exercício:** 2020

## 1. Introdução

As atividades desenvolvidas pela Controladoria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, seguiu conforme as possibilidades as atividades elencadas no **Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2020**, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão, no que tange as auditorias propriamente ditas.

Na tabela a seguir será apresentado os processos que foram objetos de auditoria e os processos citados encontram-se na Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES.

### 1 Itens de abordagem prioritária

#### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Verificação documental Relatórios contábeis	Lei Federal nº 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Janeiro a março de 2020; Julho a setembro de 2020;	Janeiro a março de 2020; Julho a setembro de 2020;



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**1.3 – Gestão Patrimonial**

**1 – Itens de Abordagem Complementar**

<b>Código</b>	<b>Objeto/Ponto de Controle</b>	<b>Processos Administrativos Analisados</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Universo do Ponto de Controle</b>	<b>Amostra Selecionada</b>
1.3.1.	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Relatórios Contábeis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 227.373,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.299,966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 34.963,78	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$227.373,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.299,966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 34.963,78
1.3.2.	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro controle	Relatórios Contábeis	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 227.373,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.299,966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 34.963,78	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 227.373,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.299,966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 34.963,78



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**2.2 – Gestão fiscal, financeira e patrimonial**

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.30	Despesa - realização de despesas - irregularidades	Verificação documental Relatórios contábeis Janeiro a março de 2020; Julho a setembro de 2020;	Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 15, c/c Lei Federal nº 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Todas as despesas analisadas foram autorizadas e não caracterizaram dano ao erário.	Todas as despesas analisadas foram autorizadas e não caracterizaram dano ao erário.
2.2.31	Despesa - liquidação	Verificação documental Relatórios contábeis Janeiro a março de 2020; Julho a setembro de 2020;	Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 para a liquidação das despesas.	Foram avaliados os pré-requisitos e todos estão de acordo com o estabelecido em Lei.	Foram avaliados os pré-requisitos e todos estão de acordo com o estabelecido em Lei.
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Verificação documental Relatórios contábeis Janeiro a março de 2020; Julho a setembro de 2020;	Lei Federal nº 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Todos os pagamentos foram realizados com regular liquidação	Todos os pagamentos foram realizados com regular liquidação

**2.3 – Demais Atos de Gestão**

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1.	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	-	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos
1.5.2.	Segregação de funções.	Portarias e Decretos de nomeação	CRFB/88, art. 37	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Foi realizada verificação dos Atos de nomeação e as leis de criação dos cargos, onde evidenciou-se que todos estão em conformidade	Foi realizada verificação dos Atos de nomeação e as leis de criação dos cargos, onde evidenciou-se que todos estão em conformidade



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

## 2. Auditorias e outros procedimentos realizados

<b>Código</b>	<b>Achados</b>	<b>Proposições/alertas</b>	<b>Situação</b>
1.1.2	Todas as despesas foram realizadas com prévio empenho;	-	Atendida
1.3.1	<p style="text-align: center;"><b>Setor de Contabilidade</b></p> <p>1- Não foram encontradas inconsistências com as normas que venham causar dano ao erário; 2- Todos os documentos analisados estão dentro da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade das despesas previstas; 3 – As IN'S do Setor são cumpridas com rigor pela servidora; 4 – O trabalho do Setor Auditado está em conformidade com as leis pertinentes; 5 – Todas as informações solicitadas pela auditora foram respondidas; ressalta-se que em relação as informações sobre o inventário a requerida não pode fornecer os dados uma vez que a responsável pelo setor de Almoarifado encontrava-se afastada de suas funções; 6 – Há uma preocupação em relação a comunicação entre os Setores Contábil e de Compras, bem como o Setor de Licitação (Ofício CMJ/AGF nº 011/2020);</p> <p style="text-align: center;"><b>Setor de Jurídico</b></p> <p>1- Não foram encontradas inconsistências com as normas que venham causar dano ao erário; 2- Todos os documentos analisados estão dentro da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade das despesas previstas; 3 – As IN'S do Setor são cumpridas com pelo setor, com ressalva aos prazos destinados as proposições e matérias legislativas; onde a IN 001/2017 esclarece que as mesmas precisam ser entregues com 24 horas de antecedência a Sessão; 4 – O trabalho do Setor Auditado está em conformidade com as leis pertinentes; 5 – Todas as informações solicitadas pela auditora foram respondidas; 6 – Há um bom relacionamento e trabalho em relação a comunicação entre o Setor Jurídico e os demais Setores desta Casa.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Setor de Contabilidade</b></p> <p>1- Que intensifique as cobranças junto aos Setores de Compras e licitações e que todas essas ações sejam registradas e informadas ao Controle Interno; 2 - Será comunicado o resultado do questionário aos setores mencionados com o intuito de promover melhorias e sanar os problemas. Contudo se não houver evolução positiva recomento uma abertura de PAD.</p> <p style="text-align: center;"><b>Setor Jurídico:</b></p> <p>1 - Que observe a IN nº 001/2017, respeitando os prazos no que tange a protocolização de proposições e matérias legislativas; 2 - Criação de ato normativo de comprovação de assiduidade junto a Direção Geral e RH desta Casa; 3 - Entrega tempestiva dos relatórios de assiduidade e de trabalho remoto.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Setor de Contabilidade</b></p> <p style="text-align: center;">1 e 2</p> <p style="text-align: center;"><b>Setor Jurídico</b></p> <p style="text-align: center;">Em andamento</p>
Das auditorias realizadas nos setores Contábil e Jurídico os relatórios completos encontram-se disponíveis no site <a href="http://www.cmjaguare.es.gov.br">www.cmjaguare.es.gov.br</a> .			

A Controladoria deste Poder Legislativo Municipal encontrou dificuldades no cumprimento das auditorias previstas para 2020, por se tratar de um ano atípico. Ressalta-se que as auditorias no CAC e Portal da Transparência estavam planejadas para ocorrerem em 2020, contudo devido a pandemia pelo COVID-19 não foi possível a realização das mesmas, uma vez que não houve atendimento ao público por um longo período conforme estabelecido por decretos municipais e estaduais.



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Mesmo diante desse fato ainda foi possível realizar as auditorias relatadas, bem como, inspecionar alguns processos de dispensas, e manifestar-se em alguns processos a pedido da Procuradoria Jurídica e Contabilidade.

Durante o exercício de 2020 também foi possível elaborar mais instruções normativas para diversos setores desta Casa, ficando ainda para o exercício de 2021 algumas a serem elaboradas e/ou alteradas conforme necessário.

**3 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG.**

O processo nº 0048/2015, mencionado na PCA anterior foi arquivado pelo TCEES.

Quanto aos processos administrativos instaurados, segue abaixo a relação dos processos.

**Abertura de SINDICÂNCIA referente Processo 0170/2020 (em anexo)**

**Processo:** 0170/2020

**Descrição do Caso:** Apurar envio em atraso de DCTF mensal – exercício financeiro 2016.

**Data da Instauração:** 24/11/2020.

**Decisão:** Em andamento para análise desse órgão como solicitado.

Jaguaré-ES, 03 de março de 2021.

**Jackeline Costa da Silva**  
Controladora Geral



**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2020**

**DECLARAÇÃO DE REPASSE DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Declaro, para os devidos fins que esta Câmara Municipal não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Jaguaré/ES, 03 de março de 2021.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
EXERCÍCIO: 2020

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS  
SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO

MESES	RPPS				MESES			
	Alíquota %	LIQUIDADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12		LIQUIDADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12
JANEIRO					JANEIRO	15.983,64	15.983,64	0,00
FEVEREIRO					FEVEREIRO	16.292,48	16.292,48	0,00
MARÇO					MARÇO	15.846,47	15.846,47	0,00
ABRIL					ABRIL	15.764,60	15.764,60	0,00
MAIO					MAIO	15.177,52	15.177,52	0,00
JUNHO					JUNHO	15.133,32	15.133,32	0,00
JULHO					JULHO	14.995,06	14.995,06	0,00
AGOSTO					AGOSTO	15.150,66	15.150,66	0,00
SETEMBRO					SETEMBRO	15.583,45	15.583,45	0,00
OUTUBRO					OUTUBRO	15.406,49	15.406,49	0,00
NOVEMBRO					NOVEMBRO	15.884,76	15.884,76	0,00
DEZEMBRO					DEZEMBRO	15.887,73	15.887,73	0,00
13º SALÁRIO					13º SALÁRIO	8.639,14	8.639,14	0,00
<b>Totais</b>					<b>Totais</b>	<b>195.745,32</b>	<b>195.745,32</b>	<b>0,00</b>

Nota: Apresentar legislação que determina o percentual das alíquotas vigentes no exercício.

Nos entes que possuem RPPS e que optaram pela segregação de massa como forma de equacionar o déficit atuarial, encaminhar um demonstrativo para os servidores vinculados ao Fundo Financeiro e outro para os servidores vinculados ao Fundo Previdenciário.

Jean Fábio Costalonga  
Presidente

Leidiane Morello  
Contadora

**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**31.787.922/0001-14**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2020**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>INGRESSOS</b>	<b>4.523.211,24</b>	<b>4.319.602,24</b>
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Outros Ingressos Operacionais	4.523.211,24	4.319.602,24
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>4.404.082,28</b>	<b>4.325.693,08</b>
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	3.359.488,22	3.403.748,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Outros Desembolsos Operacionais	1.044.594,06	921.944,39
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>	<b>119.128,96</b>	<b>(6.090,84)</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>70.729,85</b>	<b>16.887,90</b>
Aquisição de Ativo Não Circulante	70.729,85	16.887,90
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>	<b>(70.729,85)</b>	<b>(16.887,90)</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Transferências de Capital Recebidas		
Outros Ingressos de Financiamentos		
<b>DESEMBOLSOS</b>		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (III)</b>		
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>48.399,11</b>	<b>(22.978,74)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	195.215,31	218.194,05
Caixa e Equivalente de Caixa Final	243.614,42	195.215,31
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>		
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Outras Receitas Derivadas e Originárias		
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Correntes Recebidas		
<b>Total das Transferências Recebidas</b>		

**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**31.787.922/0001-14**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2020**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		
Intergovernamentais		
a União		
a Estado e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Concedidas		
<b>Total das Transferências Concedidas</b>		

<b>DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>		
Legislativa	3.359.488,22	3.403.748,69
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habituação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos especiais		
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>3.359.488,22</b>	<b>3.403.748,69</b>

<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>		

--

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2020**

## **DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito que o regime previdenciário estabelecido para os servidores desta Câmara Municipal de Jaguaré, por meio do art. 9, inciso I, da Lei nº 8.213/1991, é o Regime Geral de Previdência Social.

Jaguaré/ES, 03 de março de 2021.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara Municipal

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2020**

**DECLARAÇÃO DE REPASSE INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES CEDIDOS**

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, que a Câmara Municipal de Jaguaré não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Jaguaré/ES, 03 de março de 2021.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

**Portaria nº 008/2021**

**Designa Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almojarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial da Câmara Municipal de Jaguaré-ES e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

**Considerando** que os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo visam cumprir o que determina a Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

**Considerando**, as disposições dos artigos 94 e 97, da Lei Federal nº 4.320/1964 que disciplinam os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com responsável pela sua guarda e administração;

**Considerando**, subsidiariamente, as disposições do Decreto Estadual nº 1110-R/2002, em especial as dos artigos 27 a 31;

**Considerando**, que o almojarifado consiste em um importante setor no legislativo municipal, como também consiste no lugar destinado a armazenagem em condições adequadas de produtos para uso interno acondicionada a política geral de estoque;

**Considerando**, que o almojarifado visa assegurar o devido estoque dos bens, com controle e armazenagem devida;

**Considerando**, que existe a necessidade de uma equipe específica para levantamento e emissão de relatório mensal de controle para nortear as medidas cabíveis para melhor efetividade do almojarifado e armazenagem,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar os Servidores: **Srª Rita Maria Vieira de Oliveira, Sra. Eliane Correia de Araújo, Sra. Luciana Barbosa Rosa, Sra. Vanilda Traspadini e o Sr. Aelson Santo Souza**, sendo a primeira Presidente, a segundo Secretária e os demais Membros,



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

respectivamente, para comporem a Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almoarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

**Art. 2º.** São atribuições da comissão:

I - Levantar mensalmente os saldos de estoques do almoarifado da CMJ, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;

II - Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou armários, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

III - Relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;

IV - Propor ao Chefe de Inventário e Almoarifado a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;

V - Propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;

VI - Elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

VII - Realizar o inventário anual, cumprindo o cronograma e atividades pré-estabelecidas pelo Presidente da Comissão;

VIII - Encaminhar ao chefe do setor competente o relatório de inventário de bens patrimoniais e bens de consumo em estoque do Almoarifado com suas depreciações e amortizações.

I - Proceder à regularização dos bens de consumo em estoque do Almoarifado conforme previsto no Inciso IV do art. 1º desta Portaria, registrando as medidas tomadas no próprio processo do inventário e encaminhar ao Chefe do setor de almoarifado para apreciação quanto ao saneamento das irregularidades;

**Art. 3º.** Os relatórios conclusivos gerados pela comissão deverão ser assinados por todos os membros da comissão.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário inscritas em Portarias anteriores.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE





**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**JEAN FÁBIO COSTALONGA**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
Secretário Geral

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2020

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria (ou Decreto, Ordem de serviço etc), de **30 de dezembro de 1899**, publicada no Diário Oficial de **30 de dezembro de 1899**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens em ALMOXARIFADO**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens em ALMOXARIFADO	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	34.963,78	34.963,78	0,00

### NOTA EXPLICATIVA

*Rita Maria Vieira de Oliveira*

RITA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Eliane Correia de Araujo*

ELIANE CORREIA DE ARAUJO  
SECRETARIA

*Luciana Barbosa Rosa*

LUCIANA BARBOSA ROSA  
MEMBRO

*Vanilda Traspadini*

VANILDA TRASPADINI  
MEMBRO

*Aelson Santos Souza*

AELSON SANTOS SOUZA  
MEMBRO

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2020

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria (ou Decreto, Ordem de serviço etc), de **30 de dezembro de 1899**, publicada no Diário Oficial de **30 de dezembro de 1899**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens IMÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens IMÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	1.299.966,77	1.299.966,77	0,00

### NOTA EXPLICATIVA

*Rita Maria Vieira de Oliveira*

RITA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Eliane Correia de Araujo*

ELIANE CORREIA DE ARAUJO  
SECRETÁRIA

*Luciana Barbosa Rosa*

LUCIANA BARBOSA ROSA  
MEMBRO

*Vanilda Traspadini*

VANILDA TRASPADINI  
MEMBRO

*Alson Santos Souza*

ALSON SANTOS SOUZA  
MEMBRO

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2020

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS INTANGÍVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria (ou Decreto, Ordem de serviço etc), de **30 de dezembro** de **1899**, publicada no Diário Oficial de **30 de dezembro** de **1899**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens INTANGÍVEIS**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens INTANGÍVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	0,00	0,00	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

*Rita Maria Vieira de Oliveira*

RITA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Elyane Correia de Araujo*

ELYANE CORREIA DE ARAUJO  
SECRETÁRIA

*Luciana Barbosa Rosa*

LUCIANA BARBOSA ROSA  
MEMBRO

*Vanilda Traspadini*

VANILDA TRASPADINI  
MEMBRO

*Aelson Santos Souza*

AELSON SANTOS SOUZA  
MEMBRO

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2020

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria (ou Decreto, Ordem de serviço etc), de **30 de dezembro de 1899**, publicada no Diário Oficial de **30 de dezembro de 1899**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens MÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens MÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	227.373,92	227.373,92	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

*Rita Maria Vieira de Oliveira*

RITA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Eliane Correia de Araujo*

ELIANE CORREIA DE ARAUJO  
SECRETÁRIA

*Luciana Barbosa Rosa*

LUCIANA BARBOSA ROSA  
MEMBRO

*Vanilda Traspadini*

VANILDA TRASPADINI  
MEMBRO

*Aelson Santos Souza*

AELSON SANTOS SOUZA  
MEMBRO

**Município de Jaguaré**  
**Camara Municipal de Jaguare**  
**Listagem de Extratos Bancários**  
**Período De 01/01/2020 Até 31/12/2020**

**Data de Emissão: 05/03/2021 15:21**  
**Máquina: SERVIDOR-HP**

Código/Nome Banco	Descrição	Tipo/Número Documento	Histórico	Valor Documento	Valor Débito	Valor Crédito	Valor Saldo	Valor Saldo Débito	Valor Saldo Crédito
[-] <b>Número/Nome Conta : 28.272.904 - BANESTES CMJ PROVISAO</b>									
[-] <b>Data :</b>									
021 - Banestes									
					0,00	0,00			
					0,00	0,00			
					0,00	0,00			

**Cliente**

Nome:

CAMARA MUNICIPAL JAGUARE

Agência:

3678-1

Conta:

5.034-2

**Movimento**

<b>Data</b>	<b>Dep. origem</b>	<b>Histórico</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor</b>	<b>Saldo</b>
05/05/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C

Impresso em 02.03.2021 às 14:03:34

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



## Dados do Cliente

Nome		Agência	Conta
CAMARA MUNICIPAL JAGUARE		3678-1	5034-2
Perfil de risco			
SEM QUESTIONARIO			
Perfil de Investimento			
Aderente ao Perfil			
Tipo		CNPJ	
S.Público Automático		04.288.966/0001-27	

Nr. Doc.	Data	Histórico	Valor	IR	Base Calc. IR	Comp. IR	IOF	Quant. Cotas	Saldo Cotas
0	30/11/2020	Saldo Anterior	20.032,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0	5.392,188981
0	31/12/2020	Saldo Atual	20.035,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0	5.392,188981

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 31/12/2020 - Cota: 3,715604271

Disponível p/ Resg.	20.039,02
Saldo em Carência p/Resg.	0,00
IR estimado	20,00%
IR complementar	0,00
IOF estimado	0,00

## Resumo do Mês

Saldo Anterior	20.032,98
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Imposto de Renda	0,00
IOF	0,00
Saldo Atual	20.035,24

## Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

## Rentabilidades %

No mês	+ 0,01
No ano	+ 0,49
Últimos 12 meses	+ 0,49



### Aplicações em ser

Data	Documento	Valor Aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
21/02/2018	909367821	350,00	98,445430	0,023505000
05/05/2020	909367805	20.000,00	5.392,165476	5.392,165476000

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.  
Capitais e Regiões Metropolitanas  
4004 0001 Demais localidades 0800 729 0001  
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088  
Ouvidoria Banco do Brasil 0800 729 5678  
SAC 0800 729 0722 ou acesse [bb.com.br](http://bb.com.br)

**BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69**  
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar  
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)  
[bbdtvm@bb.com.br](mailto:bbdtvm@bb.com.br)

**Cliente**

Nome:

CAMARA MUNICIPAL JAGUARE

Agência:

3678-1

Conta:

5.034-2

**Movimento**

<b>Data</b>	<b>Dep. origem</b>	<b>Histórico</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor</b>	<b>Saldo</b>
05/05/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C

Impresso em 02.03.2021 às 14:03:34

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



## Dados do Cliente

Nome		Agência	Conta
CAMARA MUNICIPAL JAGUARE		3678-1	5034-2
Perfil de risco			
SEM QUESTIONARIO			
Perfil de Investimento			
Aderente ao Perfil			
Tipo		CNPJ	
S.Público Automático		04.288.966/0001-27	

Nr. Doc.	Data	Histórico	Valor	IR	Base Calc. IR	Comp. IR	IOF	Quant. Cotas	Saldo Cotas
0	30/11/2020	Saldo Anterior	20.032,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0	5.392,188981
0	31/12/2020	Saldo Atual	20.035,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0	5.392,188981

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 31/12/2020 - Cota: 3,715604271

Disponível p/ Resg.	20.039,02
Saldo em Carência p/Resg.	0,00
IR estimado	20,00%
IR complementar	0,00
IOF estimado	0,00

## Resumo do Mês

Saldo Anterior	20.032,98
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Imposto de Renda	0,00
IOF	0,00
Saldo Atual	20.035,24

## Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

## Rentabilidades %

No mês	+ 0,01
No ano	+ 0,49
Últimos 12 meses	+ 0,49

### Aplicações em ser

Data	Documento	Valor Aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
21/02/2018	909367821	350,00	98,445430	0,023505000
05/05/2020	909367805	20.000,00	5.392,165476	5.392,165476000

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.  
Capitais e Regiões Metropolitanas  
4004 0001 Demais localidades 0800 729 0001  
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088  
Ouvidoria Banco do Brasil 0800 729 5678  
SAC 0800 729 0722 ou acesse [bb.com.br](http://bb.com.br)

**BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69**  
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar  
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)  
[bbdtvm@bb.com.br](mailto:bbdtvm@bb.com.br)

**Município de Jaguaré**  
**Camara Municipal de Jaguare**  
**Listagem de Extratos Bancários**  
**Período De 01/01/2020 Até 31/12/2020**

**Data de Emissão: 03/03/2021 13:22**  
**Máquina: SERVIDOR-HP**

Código/Nome Banco	Descrição	Tipo/Número Documento	Histórico	Valor Documento	Valor Débito	Valor Crédito	Valor Saldo	Valor Saldo Débito	Valor Saldo Crédito
[-] <b>Número/Nome Conta : 9999999-9 - AUXILIAR</b>									
[-] <b>Data :</b>									
	000 - descontos								
					0,00	0,00			
					0,00	0,00			
					0,00	0,00			

Documento válido para fins de declaração de ajuste anual de acordo com IN nº 698

Ano-base	Exercício	Trimestre	Folha
2020	2020	4º	001

Agência	CNPJ	
3678-1 JAGUARE-ES	ES	00.000.000/3347-23
Cliente	CAMARA MUNICIPAL JAGUARE	
CNPJ	Conta	
31.787.922/0001-14	5.034-2	

**Valores expressos em reais**

Especificação	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
S. PUBLICO AUTOMATICO			
CNPJ 04.288.966/0001-27			
RENDIMENTO TRIBUTADO	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO RETIDO	0,00	0,00	0,00
DOS TRIMESTRAIS			
RENDIMENTO TRIBUTADO	0,00		
IMPOSTO RETIDO	0,00		
SALDO EM 14.01.2021	20.035,24		
QT.COTAS 14.01.2021	5.392,1889		

Confie seu Imposto de Renda ao banco que cuida de sua empresa  
**BANCO DO BRASIL**



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº. 1020/2012**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Jaguaré/ES para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, para a legislatura 2013 a 2016, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, correspondendo ao subsídio mensal de R\$ 5.010,58 (Cinco mil, dez reais e cinqüenta e oito centavos).

**Art. 2º** Os subsídios serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, respeitada a anualidade.

**Art. 3º** As ausências sem justificção dos Vereadores às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso, independentemente de convocação de Sessões Extraordinárias.

**Parágrafo único.** Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de freqüência dos Vereadores, no que couber, ao que determina o Regimento Interno da Casa.



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze (2012).

  
**DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALAIDES MARIANI**  
Secretário de Gabinete



**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos que no exercício financeiro de 2020, **não** houve nenhum ato promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, devido ao cumprimento das metas de arrecadação.

Jaguaré/ES, 03 de março de 2021.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**DECRETO Nº 041/2020**

Aprova Instrução Normativa SCO nº 005/2020 que objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.

**Considerando** o disposto na Lei nº 974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jaguaré-ES e desnecessidade de Lei específica do Poder Legislativo para criação de estrutura própria do controle, ante a já existência daquela Lei.

**Considerando** as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

**DECRETA:**

Art. 1º - Essa Instrução Normativa objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

**ALOÍSIO CETTO**  
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

**JOÃO DANIEL FALQUETO**  
Secretaria Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE  
SCO Nº. 005/2019**

**Versão: 02**

**Aprovação em: 29/12/2020**

**Ato de aprovação:** Decreto nº 41 de 2020

**Unidade Responsável:** Setor de Contabilidade

**Art. 1º – FINALIDADE**

A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 2º – ABRANGÊNCIA**

Abrange o Setor de Contabilidade e demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

**Art. 3º – CONCEITOS**

**I- Autorização de pagamento:** documento emitido pelo fiscal de contratos após a correta fiscalização da regularidade fiscal atestando toda a documentação, bem como, a autorização do gestor para posterior liquidação e pagamento.

**II- Pagamento da despesa:** dar-se-á de após a liquidação da despesa mediante prévia autorização do gestor.

**III – Ordem cronológica de pagamentos:** dever ser seguida conforme disposto art. 5º da Lei 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei.

**IV – Cronograma do Pagamento Contábil:** datas definidas pelo setor de contabilidade para pagamento de fornecedores.



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**Art. 5º – BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988; Lei Complementar 101/2000; Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 131/2009; Lei 10.520/2002; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Regimento Interno do TCEES; Instrução Normativa TCEES nº 034/2015; Resolução TCEES nº 227/2011; Leis Municipais e demais Legislações pertinente a área.

**Art. 6º – RESPONSABILIDADES**

**1 – Compete ao Assessor de Gestão Financeira e Orçamentária/Contador**

- a) Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-se atualizada e a disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.
- b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, visando o aprimoramento das instruções normativas;
- c) Comunicar a Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos legais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

**2 – Da Controladoria Geral – Unidade Central de Controle Interno**

- a) Verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo;
- b) Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Instrução Normativa.

**Art. 7º – PROCEDIMENTOS**

**CAPÍTULO I  
DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

§1º – As disposições dessa Instrução Normativa se aplicam às obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4320/1964. 8.666/1993 e 10.520/2002.

§2º - Não se sujeitarão ao disposto nesta Resolução os pagamentos decorrentes de:

- I- Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/64;
- II- Diárias;
- III- Remuneração e outras verbas devidas aos agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatórias
- IV- Obrigações tributárias e previdenciárias;
- V- Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Espírito Santo;
- VI- Pagamento a concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;
- VII- Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma desta Instrução Normativa.

§4º - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

§5º - O gestor e o fiscal do contrato, adotarão as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

## **CAPITULO II**

### **DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS**

§5º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o artigo 63º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§6º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do registro contábil da liquidação:

I- 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

III- Havendo prazo estipulado em contrato ou equivalente deverá respeitar-se o previsto no instrumento acordado.

§7º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

I - Em havendo quebra da ordem cronológica de pagamento, a ocorrência deverá ser justificada.

II - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

a) - quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento.

§8º – O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, devidamente justificada a suspensão, prevista desta Resolução, conforme o caso.

I - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias.

II - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

**CAPITULO III**  
**DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E**  
**DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

§9º - O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I- Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II- Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALICIAS**

§10º - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor da presente Instrução Normativa, conterão:

I - previsão específica a respeito do local de entrega do documento da cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do parágrafo 5º desta Instrução Normativa;

II - condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão considerados perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa;

III- plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o cumprimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do parágrafo 5º e dos parágrafos seguintes desta Instrução Normativa

§11º - Os contratos vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser adequados à nova sistemática.

Parágrafo Único - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos desta Instrução Normativa se forem omissos a esse respeito.

**Art. 8º – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

§12º - As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder legislativo Municipal na internet.





**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

§13º - Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados na forma estabelecida no artigo 110º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§14º - A inobservância dos procedimentos estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

§15º - Eventuais improbidades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pelo Departamento de contabilidade deverão ser comunicadas formalmente a Controladoria Geral.

§16º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de viabilizar sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

§17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 29 de dezembro de 2020.

**Aloísio Cetto**  
Presidente da Câmara Municipal

**Jackeline Costa da Silva**  
Controladora Geral

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que no exercício financeiro de 2020, que todos os pagamentos foram realizados de acordo com a ordem cronológica de pagamentos nas datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no portal da transparência da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, **FONTE DE RECURSO ORDINÁRIO – 10000000.**

Jaguaré/ES, 03 de março de 2021.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara Municipal

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que no exercício financeiro de 2020, **NÃO** houve nenhuma criação de lei e/ou alteração contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções públicas, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e /ou aprovadas no exercício da prestação de contas.

Jaguaré/ES, 03 de março de 2021.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara Municipal

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, que o Poder Legislativo do Município de Jaguaré/ES.

- 1) Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo:
  - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
  - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- 2) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
- 3) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato;
- 4) Não sancionou norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovas em concursos públicos, quando:
  - a) Resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
  - b) Resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato.

Declaro para os devidos fins nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que cuida da política de pessoal durante a pandemia do novo Corona vírus, que o Poder Legislativo do Município de Jaguaré/ES.

- 1) Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- 2) Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2020**

---

- 3) Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4) Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- 5) Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- 6) Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- 7) Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº 173/2020;
- 8) Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- 9) Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Jaguaré/ES, 03 de março de 2021.

**Jean Fábio Costalonga**  
Presidente da Câmara Municipal